



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03075/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-17965/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - IPEMA.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA DAS NEVES DE LIMA SILVA**
 - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **63 anos (fls. 06).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha.**
 - 3.6. Matrícula: **510.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Diretora Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 14/2013 de 13/09/2013 (fls. 31).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Alagoinha do dia 30 de setembro de 2013 (fls. 32).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 34/35), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 14/2013.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DAS NEVES DE LIMA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 14/2013 de 13/09/2013 (fls. 31).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DAS NEVES DE LIMA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 14/2013, constante às fls. 31, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal